



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

Nº Folhas: \_\_\_\_\_  
Rub.: \_\_\_\_\_

01  
ca

### PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 008/2022

Nº Processo

08.007/2022

Data

01/03/2022

Interessado – Secretária Municipal de Educação e Esporte

Endereço: Avenida Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300, Bairro Coqueiral

Assunto: Inexigibilidade para aquisição de livros didáticos para atender aos alunos no EJA da secretaria Municipal de educação do município de Itinga do Maranhão/Ma.

#### MOVIMENTAÇÃO

DATA	ÓRGÃO	RÚBRICA

#### JUNTADA

Nº E ANO DO PROCESSO JUNTADO	DATA JUNTADA	DA	NOME DO INTERESSADO	OBSERVAÇÕES



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

2025

O(A) Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 98ª Zona, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 215 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a proclamação dos resultados das Eleições de 15 de novembro de 2020, no município de ITINGA DO MARANHÃO, expede o diploma de

**Prefeito**  
a

**LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA**

Eleito(a) pelo Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), coligação ITINGA PARA FRENTE, com 4.897 votos preferenciais, do total de 14.221 votos válidos, conforme Ata Geral das Eleições.

ITINGA DO MARANHÃO, 15 de Dezembro de 2020

Franklin

Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 98ª Zona

Código de verificação: 896a8afe212beca0c7bc66244ba34d32

03  
54


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DO ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE REGISTRO E NOTARIADO

MAR/2013



*Lucio Flavio Araujo Oliveira*

ASSISTENTE SOCIAL DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO 008006208493-3

DATA DE EMISSÃO 02/09/2013

NOME LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA

FILIAÇÃO MOACIR NEVES DE OLIVEIRA E MARIA LUCIA ARAUJO OLIVEIRA

NACIONALIDADE IMPERATRIZ - MA

DATA DE NASCIMENTO 04/07/1979

ENDEREÇO CASAM. N. 660 FLS. 060V LIV. B 03

CNPJ 781431103-97

SÃO LUIS-MA

P-97

LEI N° 7.116 DE 28/06/83

VIA-02

**DOCUMENTO AUTENTICADO**  
**Serventia Extrajudicial de**  
**Itinga do Maranhão**

EXTRAJUDICIAL

Itinga do Maranhão

042281

AUTENTICACAO

Porter Judiciário

Itinga do Maranhão

042281

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO

Rua da Assembleia, 877 - Centro - CEP: 65.939-000 - Tel: (99) 3521-5738

Avenida Cruz Bandeira Freire - Oficial de Registro e Notaria

**AUTENTICACÃO N°. 042281**

Autentico a presente cópia reprográfica por ser a reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé Itinga do Maranhão/MA, 22 de maio de 2018. Em test. *[Signature]* da verdade.

*[Signature]*

ANTONIO GERSON ARAUJO BEZERRA - Escrevente Autorizado

EXTRAJUDICIAL

Itinga do Maranhão

042281

042281

04  
ca

Classificação: Residencial Pleno  
Tipo de Fornecedor: MONOFASCO

Tensão Nominal Disp: 220 V Lim Min: 202 V Lim Max: 231 V

LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA  
INSTALAÇÃO: 42892297  
CPF: \*\*\*.431.10\*-\*\*  
R. 7 SETEMBRO, 42, CEP: 65939-000 COQUEIRO -  
ITINGA DO MARANHÃO - MA

**Parceiro de Negócio**  
**33718420**

**Conta Contrato**  
**42892297**

Conta Mês	Vencimento	Total a Pagar
03/2022	10/03/2022	R\$ 27,69

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
02/02/2022	03/03/2022		29	04/04/2022

Conta de Energia Elétrica (Nota Fiscal) Série B 005048373  
Nº da Fatura 0202203005948373 ICPOP: 5258/AA  
DATA DE EMISSÃO: 03/03/2022

**INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE**

• DEBITOS: 04/2020 R\$21,04 • Período: Band. Tarif.: Vermelha: 03/02 - 03/03 • Bandeira Tarifária Escassez Hídrica MAR/22 custo adicional de R\$ 14,20 a cada 100 kWh

Itens de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R\$) com Tributos	Tarifa Unit.(R\$)	PIS/COFINS(R\$)	ICMS (R\$)	Valor(R\$)	Tributo	Base(R\$)	Alíquota(%)	Valor(R\$)
Custo de disponibilidade (kWh)	30	0,686000	0,642070	0,73	0,00	19,98	ICMS	0,00	0,00	0,00
Adicional Bandeira				0,16	0,00	4,42	PIS	24,40	0,8548	0,16
ITENS FINANCEIROS						2,85	COFINS	24,40	3,0159	0,73
Cip-Ilum Pub Pref Munic						0,44				
Multa										

CONSUMO kWh	Valor
MAR/21	16
ABR/21	14
MAI/21	9
JUN/21	13
JUL/21	19
AGO/21	17
SET/21	6
OUT/21	0
NOV/21	2
DEZ/21	7
JAN/22	0
FEV/22	0
MAR/22	6

Medidor	Grandeza	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo
11025192607	Consumo	ATIVO TOTAL	2.802	2.806	1,00	6 kWh

Reservado ao Fisco  
8719.16BB.3D98.D67B.5316.33A0.F768.438C

Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
2925/21	03/03/2022	

**REAVISO DE VENCIMENTO**

Central de Atendimento  
**LIGUE GRÁTIS 116**  
ATENÇÃO GRATUITA 24h  
@equatorialma @equatorialma @equatorialma

Equatorial Maranhão 0800 290 9603  
Linha de atendimento exclusivo para o cliente, de segunda a sexta, das 8h às 17h e das 19h às 12h.

Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167  
Instituição reguladora do setor elétrico brasileiro.

**DIREITOS**  
É grátis o atendimento ao cliente quando se refere à instalação ou defeito de aparelhos de medição (medidor, T.E., T.O.S. e D.T.O.S) a qualquer tempo.  
É grátis ao consumidor ou à central gestora de recursos sempre que solicitado, caso sejam indicados os locais de consumo individual relativos à unidade consumidora ou central gestora.

Conte com os nossos canais digitais e resolva tudo sem sair de casa, conheça:

O nosso Whatsapp, e fale com a Clara, para:

- Informar falta de energia
- Pedir a segunda via da fatura
- Cadastro de Tarifa Social Baixa Renda

(98) 2055-0116

• Acesse o nosso site e baixe o nosso app, para:

- Solicitar troca de titularidade
- Solicitar religação
- Informar falta de energia

[equatorialenergia.com.br](http://equatorialenergia.com.br)

App Store  
Google Play

Nome do Cliente:  
LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA

C.C.: 42892297  
Unidade de Leitura: IT01B001

Competência: 03/2022  
Vencimento: 10/03/2022  
Valor cobrado (R\$): 27,69

**FATURA ARRECADADA - NÃO RECEBER**

05  
52



## Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulídia Gonçalves, nº 11B - Vila Emanuela.

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-MA.

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: [camaraitingamama@gmail.com](mailto:camaraitingamama@gmail.com)

Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva

### ATA RESUMIDA DA SESSÃO SOLENE PARA DAR POSSE AO PREFEITO E AO VICE-PREFEITO PARA O MANDATO 2021/2024 DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO-MA.

*Gelciane Torres da Silva*

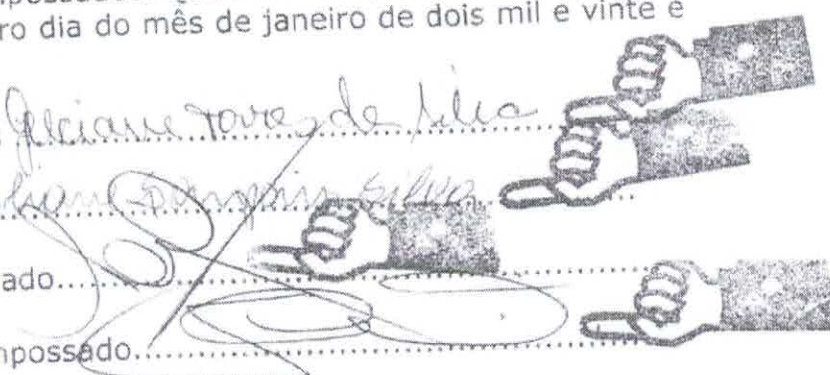
Ao primeiro dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e um, às nove horas da manhã, na Quadra Poliesportiva Leonardo dos Reis Carvalho, situada à Rua da Jaca, s/n, Vila Emanuela. Na presença dos senhores: Doutor Jonilson Almeida Viana, os pastores Geraldo Alves e Raimundo Dias, senhor Moacir Neves de Oliveira, senhora Maria Lucia Araújo Oliveira, senhora Rosângela Vidal, senhora Brenda Franco, senhor Edvaldo Francischetto, senhor Eduardo Batista dos Santos, comandante do destacamento da Polícia Militar de Itinga do Maranhão senhor Mozenan Ferreira da Cruz, que compuseram a Mesa. Seguindo a Lei Orgânica do município de Itinga do Maranhão, a Presidente da Câmara em mandato findo Gelciane Torres da Silva, conforme a redação do artigo quarto do Regimento Interno da Câmara. Verificou-se presente ainda os Vereadores: Aloizo Sousa do Carmo, Claudemir Peres Dias, Fabiano Alves Bezerra, Francisco das Chagas Nascimento, Gardênia Valmaria Gomes Sousa, Jadson Alves Carvalho, Leandro da Silva Cordeiro, Raidean Silva Conceição, Rubens Paulo Teixeira da Silva, Tânia Fernandes Silva e Wilmax de Oliveira Reis. O chefe do cerimonial convidou a senhora Andressa da Silva Gomes para cantar o Hino Nacional Brasileiro. A Presidente da Mesa Diretora Vereadora Gelciane Torres da Silva, convidou os senhores Lucio Flavio Araújo Oliveira e Jamel Georges Daher, Prefeito e Vice-prefeito eleitos para gestão dois mil e vinte e um a dois mil e vinte e quatro. Observou que haviam protocolado na Secretaria Casa Legislativa cópias dos diplomas e declaração de bens atualizados, conforme determina o rito regimental. Seguindo o Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Itinga do Maranhão, a presidente pediu para que ficassem de pé



06  
12

para prestarem o juramento e compromisso de posse. Portanto o teor do compromisso foi lido e repetido por ambos **"PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR COM LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM-ESTAR DO SEU POVO"** com a confirmação pelos eleitos: **ASSIM O PROMETO.** Foram imediatamente declarados empossados para o quadriênio dois mil e vinte e um a dois mil e vinte e quatro. A presidente da Sessão passou a faixa para a mãe e a esposa do prefeito, e juntas colocaram no prefeito Lucio Flavio Araújo Oliveira. Em seguida a presidente franqueou a palavra aos eleitos e empossados que fizeram discursos em agradecimento primeiro a Deus e a população que lhes deram essa vitória. Finalizando o ato solene. Todo o conteúdo dessa ata e termo de posse está contido na ata geral de instalação da sétima legislatura. E tem efeitos de caráter informativo publico aos órgãos financeiros, bancos, ONGS, judiciário, municipais, estaduais e federais. Em seguida na forma regimental e não havendo nada mais a tratar, a Presidente encerrou a Sessão solene, e autorizou a secretária da Casa, Eliane Sampaio Silva, redigir a presente ata que vai assinada pela Presidente dos trabalhos, Secretária da Câmara Municipal, Prefeito e Vice-Prefeito eleitos e empossados. Quadra Poliesportiva Leonardo dos Reis Carvalho, ao primeiro dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e um.

Presidente dos trabalhos *Eliane Sampaio Silva*  
 Secretária da Mesa *Eliane Sampaio Silva*  
 Prefeito reeleito empossado.....  
 Vice-prefeito eleito e empossado.....



SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO  
Rua da Assembleia 677 Centro - CEP 65.939-000 - Tel (99) 3531 5408  
Adriana Cruz Bandeira Freire - Oficial de Registro e Notaria

RECONHECIMENTO nº 137802  
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de (2) ELIANE SAMPAIO SILVA  
Itinga do Maranhão, 08 de janeiro de 2021. Em test.  da verdade.

ANTÔNIA LUCIANA FERREIRA LIMA - Escrivente Autorizada

Poder Judiciário TJMA Selo:  
REC FIR148460DF5WEGBJJ47Z4057  
06/01/2021 11:08:06, Ato: 13.17.2, Par  
ELIANE SAMPAIO SILVA, Rec Firma  
Semelhança, Total R\$ 5,12 Emol R\$ 4,63  
R\$ 0,13 FADEP R\$ 0,18 FEMP R\$ 0,18 Con  
em https://selo.tjma.jus.br



07  
CAC

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO  
Rua da Assembleia 677 Centro - CEP 65.939-000 - Tel (99) 3531 5408  
Adriana Cruz Bandeira Freire - Oficial de Registro e Notaria

RECONHECIMENTO nº 137803  
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de (3) GELCIANE TORRES DA SILVA  
Itinga do Maranhão, 08 de janeiro de 2021. Em test.  da verdade.

ANTÔNIA LUCIANA FERREIRA LIMA - Escrivente Autorizada

Poder Judiciário TJMA Selo:  
REC FIR148460C90WIBN779WYY9B  
06/01/2021 11:10:50, Ato: 13.17.2, Par  
GELCIANE TORRES DA SILVA, Rec Firma  
Semelhança, Total R\$ 5,12 Emol R\$ 4,63  
R\$ 0,13 FADEP R\$ 0,18 FEMP R\$ 0,18 Con  
em https://selo.tjma.jus.br



SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO  
Rua da Assembleia 677 Centro - CEP 65.939-000 - Tel (99) 3531 5408  
Adriana Cruz Bandeira Freire - Oficial de Registro e Notaria

RECONHECIMENTO nº 137808  
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de (3) JAMES GEORGES DAHER  
Itinga do Maranhão, 08 de janeiro de 2021. Em test.  da verdade.

ANTÔNIA LUCIANA FERREIRA LIMA - Escrivente Autorizada

Poder Judiciário TJMA Selo:  
REC FIR148460PSSARUKHYIC49G67  
06/01/2021 11:14:32, Ato: 13.17.2, Par  
JAMES GEORGES DAHER, Rec Firma  
Semelhança, Total R\$ 5,12 Emol R\$ 4,63  
R\$ 0,13 FADEP R\$ 0,18 FEMP R\$ 0,18 Con  
em https://selo.tjma.jus.br

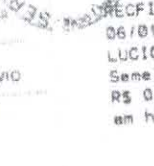


SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO  
Rua da Assembleia 677 Centro - CEP 65.939-000 - Tel (99) 3531 5408  
Adriana Cruz Bandeira Freire - Oficial de Registro e Notaria

RECONHECIMENTO nº 137804  
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de (4) LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA  
Itinga do Maranhão, 08 de janeiro de 2021. Em test.  da verdade.

ANTÔNIA LUCIANA FERREIRA LIMA - Escrivente Autorizada

Poder Judiciário TJMA Selo:  
REC FIR148460GKTZMZZULYIH2662  
06/01/2021 11:12:48, Ato: 13.17.2, Par  
LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA, Rec Firm  
Semelhança, Total R\$ 5,12 Emol R\$ 4,63  
R\$ 0,13 FADEP R\$ 0,18 FEMP R\$ 0,18 Con  
em https://selo.tjma.jus.br



SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO  
Rua da Assembleia 677 Centro - CEP 65.939-000 - Tel (99) 3531 5408  
Adriana Cruz Bandeira Freire - Oficial de Registro e Notaria  
REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURIDICA  
Natureza do Título: ATA RESUMIDA DA Sessão SOLENE PARA DAR POSSE  
AO PREFEITO E AO VICE-PREFEITO PARA O MANDATO 2021/2024 DO  
MUNICIPIO DE ITINGA DO MARANHÃO  
Protocolo nº 696, Livro 1, Folha 156 em 08/01/2021.  
Registro nº 692, Livro B - 16, Folhas 110 em 08/01/2021  
Dou Itinga do Maranhão 08/01/2021  
Regist. R\$ 48,36 - Prendatário R\$ 31,64 - Folhas Excedentes P\$ 17,96 -  
Anaqueamento R\$ 19,16 Total R\$ 133,04

Selo: PRENOT148460HQN03RK4E3K59824  
Selo: REGTIT148460MTJNM822NDUADG51  
Selo: REGTIT148460JV7C17BW45Z6HE32  
Selo: ARQUIV148460JMS2LRKJY9GBX817  
O Registrador

Fernanda Silva de Matos  
Oficial Substituta



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

08  
OK

DECRETO Nº 098 /2021 DE 04 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre os ordenadores de despesas nos âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão, LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais, e amparado no artigo 88 da Lei Orgânica Municipal e na lei 384/2021- Lei de Estrutura Administrativa do Município de Itinga do Maranhão.

DECRETA

Art. 1º - São os Ordenadores de Despesas das Unidades Orçamentárias do Poder Executivo Municipal:

ORDENADOR DE DESPESAS	NOME DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
Gabinete do Prefeito Gabinete do Vice Prefeito Assessoria de Articulação Política Ouvidoria Geral Controladoria Geral Guarda Municipal Assessoria de Comunicação Procuradoria	CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO
Secretaria de Finanças Recurso sob a supervisão da Secretaria de Finanças	SECRETARIA DE FINANÇAS
Secretaria de Administração, Governo e Gestão Pública	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Secretaria de Agricultura, Pesca e Abastecimento	SECRETARIA DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO

PREFEITURA DE ITINGA DO MARANHÃO  
PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS E MU  
EM: 04/05/2021





Estado do Maranhão  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

09  
 sc

Secretaria de Regularização Fundiária	SECRETARIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
Secretaria de Desenvolvimento econômico, Tecnologia e Inovação	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Secretaria de Meio Ambiente Fundo Municipal de Meio Ambiente	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
Secretaria de Educação e Esportes Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
Secretaria de Infraestrutura, Transportes e Serviços Públicos Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social Departamento de Trânsito	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E SERVIÇOS PUBLICOS
Secretaria de Saúde Fundo Municipal de Saúde	SECRETARIA DE SAÚDE
Secretaria de Assistência Social Fundo Municipal de Assistência Social Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer Fundo de Turismo	SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E LAZER
Secretaria de Projetos Especiais, Planejamento e Captação de Recursos	SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS, PLANEJAMENTO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Art. 2º- O Secretário de Finanças é o responsável pela efetiva Arrecadação e Recolhimento do Erário dos Tributos de competência do Município.



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

10  
54c

Art. 3º - Ficam delegadas as competências abaixo discriminadas, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo aos Secretários Municipais:

I - Autorizar, adjudicar e homologar os procedimentos licitatórios, bem como ratificar os atos de dispensa ou inexigibilidade de licitação e tomada de decisão em recursos administrativos, no que couber e na forma da Lei, dentro da área de atuação e respectivo orçamento da Secretaria;

II- aprovação e assinatura de projetos, termos de referência, contratos, aditivos, convênios e outros ajustes e seus aditamentos, oriundos da respectiva Secretaria, ressalvadas as exceções previstas nos incisos I, II e III do artigo 5º deste Decreto.

III- a ordenação de despesa das Secretarias municipais e dos fundos a eles vinculados, nos limites dos seus respectivos créditos orçamentários e de suas disponibilidades financeiras, em conjunto, e de forma solidária, com a Secretaria de Finanças e Tesouraria Municipal.

Parágrafo Primeiro- É vedado ao Ordenador de Despesas substabelecer ou delegar o encargo de ordenado de despesas a que tenha sido nomeado.

Parágrafo Segundo - O ordenação de despesas de que trata este Decreto engloba todos os estágios do processamento da despesas pública, incluindo empenho, liquidação e pagamento, após controle e inspeção dos processos.

Art. 5º - Excluem-se da delegação de competências estabelecidas neste Decreto:

I - Assinatura de pactuação de operações de crédito, empréstimos e financiamentos que deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal;

II - Assinatura na celebração de convênios, ajustes ou acordos com a União, Estados ou demais Municípios que deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal;

III - Autorização e assinatura dos termos e instrumentos de alienação, cessão ou concessão de bem patrimonial imobiliário ou mobiliário e de cessão de pessoal que deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º - As regras de ordenamento de despesas e o fluxo de processamento de despesas são as constantes de ato formal editado pelo Poder Executivo Municipal.



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

11  
JC

Art. 7º - Fica o Chefe de Gabinete do Prefeito, responsável pela publicação no Diário Oficial do Município, no site do Município, sem prejuízo a comunicação ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, encargo este que ficará sob a responsabilidade de cada Ordenador de Despesas.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto, correrão por conta da Secretaria de Finanças do Município de Itinga do Maranhão.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão a 1º de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, em 04 de maio de 2021.

~~LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA~~  
~~Prefeito de Itinga do Maranhão~~

PREFEITURA DE ITINGA DO MARANHÃO  
PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS E MURA  
EM: 04/05/2021  
37



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

12  
2021

DECRETO Nº 010/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

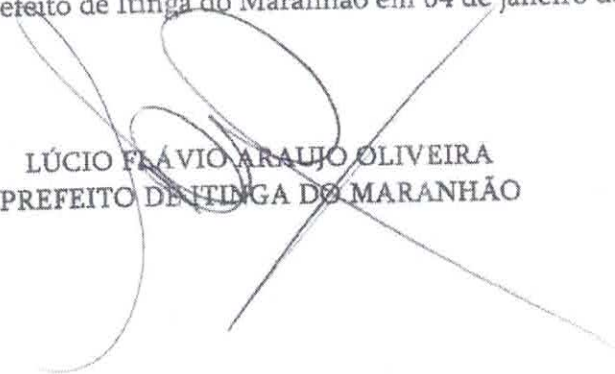
LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 268/2017;

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR PARA o Cargo de Provimento em Comissão Secretária Educação e Esportes Prefeitura de Itinga do Maranhão, a Senhora GILDACI DOS SANTOS COSTA a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 04 de janeiro de 2021.

  
LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA  
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

PREFEITURA DE ITINGA DO MARANHÃO  
PUBLICADO NO DIÁRIO DE ANSÓ EIA  
EIA  
Gabinete do Prefeito

## DECRETA

Art. 1º - NOMEAR para o Cargo de Provimento em Comissão de Secretária de Assistência Social da Prefeitura de Itinga do Maranhão, a Senhora ARLY BRENDA LIMA FRANCO JARDIM a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 04 de janeiro de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA  
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA  
Código identificador: 217bbf7299def8e9941c37aa6d41fedc

## DECRETO 10/2021

## DECRETO Nº 010/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 268/2017;

## DECRETA

Art. 1º - NOMEAR PARA O Cargo de Provimento em Comissão Secretária Educação e Esportes Prefeitura de Itinga do Maranhão, a Senhora GILDACI DOS SANTOS COSTA a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 04 de janeiro de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA  
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA  
Código identificador: b2109451d6425d38540eeff808f1d8b3b

## DECRETO 11/2021

## DECRETO Nº 011/2021 de 04 de janeiro de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 268/2017;

## DECRETA

Art. 1º - NOMEAR PARA O Cargo de Provimento em Comissão de Secretário de Infra Estrutura e Transportes de Itinga do Maranhão, o Senhor LUCIANO FERREIRA DOS SANTOS a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua

publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 04 de janeiro de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA  
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA  
Código identificador: 34f69c2581b91b33215dc36f5c3aba1a

## DECRETO Nº 012/2021

## DECRETO Nº 012/2021 de 01 de janeiro de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 268/2017;

## DECRETA

Art. 1º - NOMEAR PARA O Cargo de Provimento em Comissão de Secretário de Administração de Itinga do Maranhão, o Senhor RENILSON ALVES MACHADO a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 01 de janeiro de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA  
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA  
Código identificador: 1c5083760b7797f87a4513404f3fcd5

## DECRETO Nº 013/2021

## DECRETO Nº 013/2021 de 04 de janeiro de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 268/2017;

## DECRETA

Art. 1º - NOMEAR PARA O Cargo de Provimento em Comissão de Assessor de Articulação Política de Itinga do Maranhão, o Senhor DOMINGOS FERNANDES DOS REIS a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 04 de janeiro de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA  
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

14  
SAC

DECRETO Nº 017/2021 de 04 de janeiro de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 268/2017;

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR PARA O Cargo de Provimento em Comissão de Secretário Adjunto de Educação e Esportes de Itinga do Maranhão, o Senhor JONAS MONTEIRO DE SOUSA partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 04 de janeiro de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA  
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DE  
Em 04/01/2021  
Gabinete do Prefeito

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA  
Código identificador: 1503c97de2e0ba12211226b52de18ec2

DECRETO Nº 014/2021

DECRETO Nº 014/2021 de 04 de janeiro de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 268/2017;

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR PARA O Cargo de Provimento em Comissão de Secretária Adjunta de Administração de Itinga do Maranhão, a Senhora SUELY DANTAS DA SILVA a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 04 de janeiro de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA  
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA  
Código identificador: b84c77ece975135ce2c415aab88429ab

DECRETO 15/2021

DECRETO Nº 015/2021 de 04 de janeiro de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 268/2017;

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR PARA O Cargo de Provimento em Comissão de Secretária Adjunta de Assistência Social de Itinga do Maranhão, a Senhora QUEDIA FABIANA VIANA SANTOS partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 04 de janeiro de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA  
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA  
Código identificador: 88135a43ac8c2f700c0811f802075ee9

DECRETO 16/2021

DECRETO Nº 016/2021 de 04 de janeiro de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 268/2017;

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR PARA O Cargo de Provimento em Comissão de Secretária Adjunta de Saúde de Itinga do Maranhão, a Senhora MAYARA SANTOS RIBONDI partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 04 de janeiro de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA  
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA  
Código identificador: 1d5f54a552137b891d367df280ea8e88

DECRETO 17/2021

DECRETO Nº 017/2021 de 04 de janeiro de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 268/2017;

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR PARA O Cargo de Provimento em Comissão de Secretário Adjunto de Educação e Esportes de Itinga do Maranhão, o Senhor JONAS MONTEIRO DE SOUSA partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 04 de janeiro de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA  
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA  
Código identificador: f512ab09c5dd2125e5b4647e1a661ff1

DECRETO 18/2021

DECRETO Nº 018/2021 de 01 de janeiro de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 268/2017;

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR PARA O Cargo de Provimento em Comissão de Secretário Adjunto de Infraestrutura e Transporte de Itinga do Maranhão, o Senhor AMILTON ROQUE MOREIRA partir da presente data.



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

Nº Folhas: \_\_\_\_\_  
Rub.: \_\_\_\_\_

Itinga do Maranhão/MA, 01 de março de 2022.

Ofício nº \_\_\_\_/2022

A Exma. Sra.  
Gildaci Costa Santos  
Secretária Municipal de Educação e Esportes  
Nesta.

Senhor Secretário,

Vimos pelo presente solicitar Vossa Excelência que seja autorizada na forma da Lei abertura de procedimento de Inexigibilidade de Licitação para aquisição de livros didáticos para atender aos alunos no EJA da secretaria Municipal de educação do município de Itinga do Maranhão/MA.

O processo de inexigibilidade solicitada está estimada em R\$ 70.048,00 (setenta mil e quarenta e oito reais), e ocorrerá por conta da Unidade Orçamentária:

Código da Ficha: 325  
Órgão: 02 Poder Executivo  
Unidade: 08 Secretaria Municipal De Educação e Esporte  
Atividade: 12.366.0400.2101.00003.3.90.30.00 – Material de Consumo

Declaro que a despesa está adequada orçamentariamente a LOA e é compatível com o PPA e LDO.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição de Vossa Excelência para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**Jonas Monteiro de Sousa**  
Secretário Adjunto de Educação e Esportes





Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

**AUTORIZAÇÃO**

17  
cc

Na qualidade de ordenador de despesas, autorizo a presente inexigibilidade, para aquisição de livros didáticos para atender aos alunos no EJA da secretaria Municipal de educação do município de Itinga do Maranhão/MA, conforme especificações constantes justificativa em anexo, e com base Lei n.8.666/93.

Itinga do Maranhão, 01 de março de 2022.

\_\_\_\_\_  
**Gildaci Costa Santos**  
**Secretária Municipal de Educação**

**PREFEITURA DE ITINGA**

Rua Senador José Samey nº 41

01614537/0001-04

Exercício: 2022

Emissão: 06/04/2022

18  
CRC  
Page 1

Ao  
Exmo(a). Sr(a). Prefeito Municipal

Prezado(a) Senhor(a):

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 325

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE

Dotação : 12.366.0400.2101.00003.3.90.30.00

Material De Consumo

Saldo Orçamentário : R\$ 25.155,90

**VINTE E CINCO MIL, CENTO E CINQUENTA E CINCO REAIS E NOVENTA CENTAVOS**

Atenciosamente,

Chefe da Divisão de Contabilidade

  
Pedro Leonardo Reis Monroe  
CONTADOR  
CRC-MA 014539/O



19  
cc

### Declaração do Ordenador de Despesas

Eu, **Gildaci costa santos**, atualmente ocupante do cargo de **Secretária Municipal de Educação e esporte**, na qualidade de ordenador de despesas, declaro, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa abaixo identificada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00.

Declaro ainda que o processo preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/00, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício de 2022.

Objeto: inexigibilidade, para aquisição de livros didáticos para atender aos alunos no EJA da secretaria Municipal de educação do município de Itinga do maranhão/Ma

Itinga do Maranhão, 01 de março de 2022.

**Gildaci Costa Santos**  
**Secretária Municipal de Educação**

**DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:  
 EDITORA DIVULGAÇÃO CULTURAL LTDA**  
 CNPJ/MF Nº 04.128.111/0001-39  
 NIRE 412.0444580-2



Os abaixo identificados e qualificados:

**1) CESAR HENRIQUE DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Curitiba/PR, nascido em 29/04/1974, inscrito no CPF/MF sob nº 015.758.519-03, portador da cédula de identidade civil RG nº 5.845.518-0 SESP/PR, residente e domiciliado na Av. Sete de Setembro, nº 5525, Apartamento 1101, Bairro Batel, Curitiba/PR, CEP 80.240-001,

**2) ERIVALDO COSTA DE OLIVEIRA**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão universal de bens, natural de São Paulo/SP, nascido em 09/04/1948, inscrito no CPF/MF sob nº 080.574.949-72, portador da cédula de identidade civil RG nº 1.685.579-0 SESP/PR, residente e domiciliado na Rua Francisco Juglair, nº 749, Apto 1101, Bairro Mossunguê, Curitiba/PR, CEP 81.200-230,

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada que gira nesta praça sob o nome de **EDITORA DIVULGAÇÃO CULTURAL LTDA**, com sede na Rua Engenheiro Rebouças, nº 3113, Bairro Água Verde, CEP 80.250-170, Curitiba/PR, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.128.111/0001-39, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0444580-2 em 06/11/2000; Resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Retira-se da sociedade **ERIVALDO COSTA DE OLIVEIRA** acima qualificado, vende e transfere as 332.500 (Trezentas e trinta e duas mil e quinhentas) quotas integralizadas que possui pelo valor nominal de R\$ 332.500,00 (Trezentos e trinta dois mil e quinhentos reais), ao sócio **CESAR HENRIQUE DE OLIVEIRA**, acima qualificado, dando plena quitação das quotas cedidas.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Em virtude das modificações havidas, o capital social, inteiramente integralizado em moeda nacional, fica assim dividido entre o sócio:

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
CESAR HENRIQUE DE OLIVEIRA	100.00	665.000	665.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100.00</b>	<b>665.000</b>	<b>665.000,00</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responde solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

**CLÁUSULA QUARTA:** A administração da sociedade caberá ao sócio **CESAR HENRIQUE DE OLIVEIRA**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade isoladamente representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.



**DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:  
EDITORA DIVULGAÇÃO CULTURAL LTDA**  
CNPJ/MF Nº 04.128.111/0001-39  
NIRE 412.0444580-2



**CLÁUSULA QUINTA:** O Administrador declara, sob as penas da lei, que não esta impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA SEXTA:** Resolvem por este instrumento de trabalho, o sócio **consolidar** o contrato social, tornando assim sem efeito a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e suas alterações, passa a ter a seguinte redação.

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**

**EDITORA DIVULGAÇÃO CULTURAL LTDA**  
CNPJ/MF: 04.128.111/0001-39  
NIRE: 412.0444580-2

**1) CESAR HENRIQUE DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Curitiba/PR, nascido em 29/04/1974, inscrito no CPF/MF sob nº 015.758.519-03, portador da cédula de identidade civil RG nº 5.845.518-0 SESP/PR, residente e domiciliado na Av. Sete de Setembro, nº 5525, Apartamento 1101, Bairro Batel, Curitiba/PR, CEP 80.240-001;

Único sócio componente da Sociedade Empresária Limitada que gira nesta praça sob o nome de **EDITORA DIVULGAÇÃO CULTURAL LTDA**, com sede na Rua Engenheiro Rebouças, nº 3113, Bairro Água Verde, CEP 80.250-170, Curitiba/PR, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.128.111/0001-39, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0444580-2 em 06/11/2000; Resolvem por este instrumento particular consolidar seu contrato de acordo com as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade gira sob o nome empresarial de **EDITORA DIVULGAÇÃO CULTURAL LTDA** e têm sede e domicílio Rua Engenheiro Rebouças, nº 3113, Bairro Água Verde, CEP 80.250-170, Curitiba/PR.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:  
EDITORA DIVULGAÇÃO CULTURAL LTDA**  
CNPJ/MF Nº 04.128.111/0001-39  
NIRE 412.0444580-2



**CLÁUSULA TERCEIRA:** A sociedade iniciou suas atividades em 20/11/2000 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA QUARTA:** A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: Comércio atacadista de livros, jornais e publicações, comércio varejista de livros, comércio varejista de artigos de papelaria, comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos, comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, edição de livros, serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, atividades de apoio à educação, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial e promoção de vendas.

**CLÁUSULA QUINTA:** O capital social é de R\$ 665.000,00 (Seiscentos e sessenta e cinco mil reais), dividido em 665.000 (seiscentos e sessenta e cinco mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscritas e integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
CESAR HENRIQUE DE OLIVEIRA	100.00	665.000	665.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100.00</b>	<b>665.000</b>	<b>665.000,00</b>

**CLÁUSULA SEXTA:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responde solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Parágrafo único:** O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

**CLÁUSULA OITAVA:** A administração da sociedade caberá ao sócio **CESAR HENRIQUE DE OLIVEIRA** com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

**CLÁUSULA NONA:** O sócio poder fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:  
EDITORA DIVULGAÇÃO CULTURAL LTDA**

CNPJ/MF Nº 04.128.111/0001-39

NIRE 412.0444580-2

23  
JC

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados ou a outro critério de comum acordo entre os sócios.

**Parágrafo único** - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente ao sócio, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designará administradores quando for o caso.

**Parágrafo único** - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição do sócio que não exerçam a administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O Administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Fica eleito o foro de Curitiba/PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam a presente, em 1 (uma) via de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

**Curitiba, 31 de Janeiro de 2022.**

---

**CESAR HENRIQUE DE OLIVEIRA**

---

**ERIVALDO COSTA DE OLIVEIRA**



## ASSINATURA ELETRÔNICA

24  
cc

Certificamos que o ato da empresa EDITORA DIVULGAÇÃO CULTURAL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01575851903	CESAR HENRIQUE DE OLIVEIRA
08057494972	ERIVALDO COSTA DE OLIVEIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/02/2022 17:14 SOB N° 20221157646.  
PROTOCOLO: 221157646 DE 24/02/2022.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12202599651. CNPJ DA SEDE: 04128111000139.  
NIRE: 41204445802. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 31/01/2022.  
EDITORA DIVULGAÇÃO CULTURAL LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)



## COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providenciar a atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>04.128.111/0001-39</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>06/11/2000</b>
NOME EMPRESARIAL <b>EDITORA DIVULGACAO CULTURAL LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática</b> <b>47.61-0-01 - Comércio varejista de livros</b> <b>47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria</b> <b>47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos</b> <b>58.11-5-00 - Edição de livros</b> <b>73.19-0-02 - Promoção de vendas</b> <b>82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas</b> <b>85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares</b> <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R ENGENHEIROS REBOUCAS</b>	NÚMERO <b>3113</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>80.250-170</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>AGUA VERDE</b>	MUNICÍPIO <b>CURITIBA</b>	UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(41) 3019-9990</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>09/04/2004</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized, cursive letters, located in the upper right quadrant of the page.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

202  
sc

### ALVARÁ Nº 1.519.849

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS concede o presente Alvará de Licença para Localização, conforme processo Nº 20-098211/2020, a:

**EDITORA DIVULGACAO CULTURAL LTDA**  
**R. ENGENHEIROS REBOUÇAS - Nº: 003113**

IND. FISCAL: 21.075.002.000-2

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 17 02 412.838-0 CNPJ/CPF: 04.128.111/0001-39

**Taxação: COM IND SERV**

**Forma de Atuação: ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO**

**As atividades solicitadas deverão ser exercidas conforme a forma de atuação informada**

- ⇒ G.46.4.7-8/02-00 Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações
- ⇒ P.85.5.0-3/02-00 Atividades de apoio à educação
- ⇒ G.47.6.1-0/03-00 Comércio varejista de artigos de papelaria
- ⇒ G.47.6.3-6/01-00 Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
- ⇒ G.47.5.1-2/01-00 Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

**Atividades declaradas pelo solicitante como não exercidas no local**

- ⇒ G.47.6.1-0/01-00 Comércio varejista de livros
- ⇒ J.58.1.1-5/00-00 Edição de livros
- ⇒ M.73.1.9-0/02-00 Promoção de vendas
- ⇒ N.82.3.0-0/01-00 Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
- ⇒ P.85.9.9-6/04-00 Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

FICA CIENTE QUE A REGULARIDADE PERANTE O ÓRGÃO DE LICENCIAMENTO NO ÂMBITO DA PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO É RESPONSABILIDADE DO ESTABELECIMENTO.

FICA CIENTE DE QUE O ESTABELECIMENTO COMERCIAL DEVERÁ PROPORCIONAR ACESSIBILIDADE CONFORME LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.

FICA CIENTE QUE TODAS AS EDIFICAÇÕES DO LOTE DEVERÃO ATENDER O ARTIGO 30 DA LEI MUNICIPAL Nº 11095/2004.

VALIDADE:

ENQUANTO SATISFIZER AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

CURITIBA, 19 DE SETEMBRO DE 2020

**DIVISÃO DE ALVARÁ E ATENDIMENTOS**

ASSINADO ELETRONICAMENTE

#### IMPORTANTE :

- A assinatura no alvará de licença expedido por meio eletrônico fica dispensada nos termos do Decreto nº 881/2018. A verificação de sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço [www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br), Serviços para Empresa, Alvará Comercial - dados.
- É obrigatória a comunicação imediata em caso de encerramento, paralisação, alteração de endereço, de ramo ou qualquer outra alteração, evitando as penalidades previstas na legislação.

A partir da versão 2.1.0.60, de 03/08/2017, passou a constar no alvará forma de atuação e código CNAE.



38D.2E63.7DE3.417E-0.A6EC.3919.B59E.95F1-0

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**COMARCA DE CURITIBA** **ESTADO DO PARANÁ**

1º OFÍCIO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO  
CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA  
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 1º ANDAR - FONE: (41) 3027-5253  
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL - CENTRO-CÍVICO  
CEP: 80530-906  
www.1distribuidorcuritiba.com.br



**EMPREGADOS JURAMENTADOS**

SANDRA LUCIA PELIKI  
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI  
ISABEL ANGELA WYPYCH  
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI  
CHRISTIANNE SOARES MOREIRA  
KARINA BAVARO ALVES  
FERNANDA GALLASSINI  
VANESSA MANENTE

**PEDIDO DE CERTIDÕES**

**JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO**  
TITULAR

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL  
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - TÉRREO - CEP 80530-906

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL \* FALÊNCIA \* CONCORDATA \* CRIME \* CÍVEL**  
VARAS CRIMINAIS-VARAS DA FAZENDA-VARAS DA FAMÍLIA-PRECATORIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENÁIS  
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI  
TABELIONATOS - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**FEITOS AJUIZADOS**

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para FINS GERAIS, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de AÇÕES DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação contra:

**# EDITORA DIVULGAÇÃO CULTURAL LTDA #**

CNPJ.04.128.111/0001-39

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de 29/12/62) a 31/01/2022 .

**O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.**

Curitiba, 02 de fevereiro de 2022 .

**FERNANDA GALLASSINI**  
Escrevente Juramentada

Emitida por: FERNANDA  
Lei nº19.803 de 21/Dez/18  
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 38.16)

**1º**  
OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Digitally signed  
by JOSÉ BORGES  
DA CRUZ  
FILHO:31628532  
904  
Date:  
2022.02.02  
15:32:52 BRST

\*\*\* Se impressa, verificar sua autenticidade no <http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/autentica> usando o código 1777FB57 \*\*\*



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

279  
CE

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 025851180-39

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.128.111/0001-39**  
Nome: **EDITORA DIVULGACAO CULTURAL LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 07/05/2022 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

30

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: EDITORA DIVULGACAO CULTURAL LTDA**  
**CNPJ: 04.128.111/0001-39**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:52:20 do dia 09/11/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/05/2022.

Código de controle da certidão: **2010.D188.93BA.EA97**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)31  
CAC

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 04.128.111/0001-39

**Razão Social:** EDITORA DIVULGACAO CULTURAL LTDA

**Endereço:** RUA BUENOS AIRES 1285 / AGUA VERDE / CURITIBA / PR / 80250-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 26/02/2022 a 27/03/2022

**Certificação Número:** 2022022601364670392071

Informação obtida em 16/03/2022 09:48:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA  
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

32  
22

Certidão nº: 9.575.764  
CNPJ: 04.128.111/0001-39  
Nome: EDITORA DIVULGACAO CULTURAL LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço <https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 10:26 do dia 16/03/2022.

Código de autenticidade da certidão: 7AEA4B4B7B424F503A19E95E4A9B9B0820

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 14/06/2022 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

33  
cc

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: EDITORA DIVULGACAO CULTURAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 04.128.111/0001-39  
Certidão nº: 57590847/2021  
Expedição: 22/12/2021, às 09:53:28  
Validade: 19/06/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EDITORA DIVULGACAO CULTURAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.128.111/0001-39**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

34  
cc

### Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: EDITORA DIVULGAÇÃO CULTURAL LTDA		Protocolo: PRC2210031028			
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 41204445802	CNPJ 04.128.111/0001-39	Data de Ato Constitutivo 06/11/2000	Início de Atividade 20/11/2000		
<b>Endereço Completo</b> Rua ENGENHEIROS REBOUCAS, Nº 3113, AGUA VERDE - Curitiba/PR - CEP 80250-170					
<b>Objeto Social</b> COMERCIO ATACADISTA DE LIVROS, JORNAIS E PUBLICACOES, COMERCIO VAREJISTA DE LIVROS, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA, COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, EDICAO DE LIVROS, SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS, ATIVIDADES DE APOIO A EDUCACAO, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL E PROMOCAO DE VENDAS.					
<b>Capital Social</b> R\$ 665.000,00 (seiscentos e sessenta e cinco mil reais)		<b>Porte</b> Demais	<b>Prazo de Duração</b> Indeterminado		
<b>Capital Integralizado</b> R\$ 665.000,00 (seiscentos e sessenta e cinco mil reais)					
<b>Dados do Sócio</b>					
<b>Nome</b> CESAR HENRIQUE DE OLIVEIRA	<b>CPF/CNPJ</b> 015.758.519-03	<b>Participação no capital</b> R\$ 332.500,00	<b>Espécie de sócio</b> Sócio	<b>Administrador</b> S	<b>Término do mandato</b> Indeterminado
<b>Nome</b> ERIVALDO COSTA DE OLIVEIRA	<b>CPF/CNPJ</b> 080.574.949-72	<b>Participação no capital</b> R\$ 332.500,00	<b>Espécie de sócio</b> Sócio	<b>Administrador</b> S	<b>Término do mandato</b> Indeterminado
<b>Dados do Administrador</b>					
<b>Nome</b> CESAR HENRIQUE DE OLIVEIRA	<b>CPF</b> 015.758.519-03	<b>Término do mandato</b> Indeterminado			
<b>Nome</b> ERIVALDO COSTA DE OLIVEIRA	<b>CPF</b> 080.574.949-72	<b>Término do mandato</b> Indeterminado			
<b>Último Arquivamento</b>				<b>Situação</b>	
<b>Data</b> 18/09/2020	<b>Número</b> 20204754496	<b>Ato/eventos</b> 002 / 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	<b>ATIVA</b> <b>Status</b> SEM STATUS		

Esta certidão foi emitida automaticamente em 02/02/2022, às 16:48:33 (horário de Brasília).  
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código **N71CTFLH**.



SEBASTIAO MOTA  
Secretário Geral

## DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

35  
36

Declaramos, para os devidos efeitos e fins, que as obras mencionadas abaixo, são de edição e publicação exclusiva em todo o território nacional do(a) Editora Divulgação Cultural, situada na Rua Buenos Aires, 1285 - 80250-070 - Curitiba - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 04.128.111/0001-39, filiada a esta Câmara sob o nº 42694. Atesta ainda, conforme declaração emitida pela empresa acima qualificada, está exclusivamente autorizada a distribuir e comercializar as obras abaixo mencionadas.

- 1.Obra:Projeto Recomeçar: Educação de jovens e adultos ensino fundamental 2: 8º e 9º ano  
ISBN: 978-65-87101-38-5
- 2.Obra:Projeto Recomeçar: Educação de jovens e adultos ensino fundamental 2: 6º e 7º ano  
ISBN: 978-65-87101-36-1
- 3.Obra:Projeto Recomeçar: Educação de jovens e adultos ensino fundamental 1: 4º e 5º ano  
ISBN: 978-65-87101-35-4
- 4.Obra:Projeto Recomeçar: Educação de jovens e adultos ensino fundamental 1: 2º e 3º ano  
ISBN: 978-65-87101-34-7
- 5.Obra:Projeto Recomeçar: Educação de jovens e adultos ensino fundamental 1  
ISBN: 978-65-87101-37-8
- 6.Obra: Projeto Recomeçar: Educação de jovens e adultos ensino fundamental 2: 6º ao 9º ano - língua inglesa e língua espanhola  
ISBN: 978-65-87101-47-7

VÁLIDO  
ATÉ  
11/09/2022



Para verificar a autenticidade da carta de exclusividade, clique aqui e digite o código CE-2204014.



Editora Divulgação Cultural Ltda

30  
JSC

Divulgação Cultural

**COTAÇÃO**

DADOS DA EMPRESA		
<b>NOME EMPRESARIAL</b> Editora Divulgação Cultural		
<b>ENDEREÇO:</b> Engenheiro Rebouças		
<b>CIDADE:</b> Curitiba	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 80250-170
<b>NOME DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO:</b> Cristina Queiroz		<b>CARIMBO DO RESPONSÁVEL OU CNPJ</b>  04 128 111/0001-39 EDITORA DIVULGAÇÃO CULTURAL LTDA R. Engenheiros Rebouças. 3113 Água Verde - CEP 80250-170 Curitiba - PR
<b>RG:</b> 6.259.747-0		
<b>CPF:</b> 996.308.859-72		
<b>ASSINATURA:</b> 	<b>DATA DA PESQUISA</b> 11/03/2022	

Pelo presente solicitamos a colaboração dessa empresa no sentido de informar a esta Administração Pública Municipal, os preços unitários para o objeto especificado na planilha abaixo: Objeto: Fornecimento de Livros Didáticos.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	LIVRO EJA - FUNDAMENTAL 1 (ALUNO)LETRAMENTO E ALFABETIZAÇÃO	Unidade	50	R\$ 93,40	R\$ 4.670,00
2	LIVRO EJA - FUNDAMENTAL 1 (ALUNO)2º E 3º ANO	Unidade	40	R\$ 129,40	R\$ 5.176,00
3	LIVRO EJA - FUNDAMENTAL 1 (ALUNO)4º E 5º ANO	Unidade	50	R\$ 129,40	R\$ 6.470,00
4	LIVRO EJA - FUNDAMENTAL 2 (ALUNO)6º E 7º ANO	Unidade	80	R\$ 195,40	R\$ 15.632,00
5	LIVRO EJA - FUNDAMENTAL 2 (ALUNO)8º E 9º ANO	Unidade	150	R\$ 195,40	R\$ 29.310,00
6	LIVRO DE ESPANHOL E INGLÊS EJA - FUNDAMENTAL 2 (ALUNO)	Unidade	150	R\$ 58,60	R\$ 8.790,00
					<b>R\$ 70.048,00</b>

**PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS:** até 30 (trinta dias) após o recebimento da Ordem de Compra.

**VALIDADE DA PROPOSTA:** 90 (noventa) dias.

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e aceite da Nota Fiscal.

Nos preços acima ofertados estão inclusos todos os impostos, fretes, taxas e demais despesas para a entrega dos produtos em endereço a ser indicado por este órgão.



**Editora Divulgação Cultural Ltda.**  
Cristina Queiroz  
Depto. Comercial

Curitiba, 11 de março de 2022.

Rua Engenheiro Rebouças, 3113 - Fone: (41) 3330-8408  
CEP 80250-170 - Água Verde - Curitiba - Paraná  
CNPJ: 04.128 111/0001-39 - Inscr. Est.: 902 22772-59



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

32  
30

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº006/2022-CPL**

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**I- DO OBJETO**

Aquisição de livros didáticos para atender aos alunos no EJA da secretaria Municipal de educação do município de Itinga do maranhão/Ma.

**II - É INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO (ART. 25, INCISO II, DA LEI 8.666/93)**  
**2.1-JUSTIFICATIVA**

A Administração Pública obrigada a motivação e legalidade de seus atos, especialmente os que determinam a inexigibilidade de licitação para prestação de serviços ou compras de bens, tendo como escopo a manutenção e demonstração da transparência e legitimidade de suas ações, faz-se necessário a presente justificativa. face à necessário a Aquisição de livros didáticos para atender aos alunos do EJA da secretaria Municipal de educação do município de Itinga do maranhão/Ma.

Esta ação tem como objetivo precípuo, possibilitar acesso aos estudantes a materiais de leitura, contribuir para seu desenvolvimento intelectual e melhor aproveitamento dos estudos.

O acesso material didático são uma ferramenta potente para o desenvolvimento do aluno, de sua autonomia intelectual e dos processos de ensino e aprendizagem.

A aquisição dos livros justifica – se em atender as dificuldades em sala de aula, de professores e estudantes, na formação continuada para professores e do aprendizado dos alunos, de um conteúdo programático e de um material didático específico de Itinga do Maranhão.

Determina a Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, art. 25, caput, que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para prestação de serviços técnicos enumerados no art. 13 do mesmo dispositivo legal, dentre os quais se observa o treinamento e aperfeiçoamento de pessoa.

Importante ressaltar, que a regra geral é licitar, entretanto, quando há inviabilidade de competição, estar-se-á diante de um caso de inexigibilidade. Essa inviabilidade sempre decorre do objeto, EJA pelo fato de ser único, como nos casos de produto exclusivo.



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

30/05

Assim, preconiza o art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/1993, *in verbis*:

Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

...

II – para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”.

Art. 13 – Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I – estudos técnicos, planEJAmentos e projetos básicos ou executivos;

II – pareceres, perícias e avaliações em geral;

III – assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

IV – fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V – patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI – *treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

VII – restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

A inexigibilidade de licitação fundamentada no art. 25, II, da Lei nº 8.666/93, requer a presença de 03 (três) requisitos, senão vEJAmos: ser um dos serviços arrolados no art. 13 da mesma lei; possuir características que o torne singular; e, ser prestado por notório especialista. Este entendimento está, inclusive, em sintonia com a Súmula nº 252 do TCU, *verbis*:

*A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.*



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

Nº Folhas: \_\_\_\_\_  
Rub.: \_\_\_\_\_

30

Considerando o disposto na Súmula nº 252 do TCU, bem como no art. 25, II, da Lei Geral de Licitações, a Administração Municipal trouxe a baila os 03 (três) requisitos estabelecidos pelas determinações legais acima, para respaldar a inexigibilidade de licitação para contratação da empresa responsável pelo curso de treinamento e aperfeiçoamento de servidor desta municipalidade, conforme demonstrado abaixo:

a) em primeiro lugar, trata-se de serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei (treinamento e aperfeiçoamento de pessoal);

b) em segundo lugar, as próprias características da capacitação, tais como: carga-horária, conteúdo programático específico, complexidade do assunto, material de apoio oferecido, metodologia empregada no treinamento, instrutores, data de realização e disponibilidade de tempo do pessoal da administração para a participação nos dias previstos para o curso, tudo isso acaba por configurar a natureza singular do objeto;

c) por fim, os instrutores possuem notório conhecimento na área, conforme demonstrado nos folders, em anexo.

O art. 25, § 1º, da Lei nº 8.666/93, prevê que a notória especialização pode ser cotEJAda tanto da empresa, como do palestrante. Assim, reza a legislação:

“Art. 25 – omissis

...

§ 1º - Considera-se de notória especialização o **profissional ou empresa** cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”. (grifo nosso)

Depreende-se do texto legal acima, que não é possível encontrar nada que alcance a idéia de fama ou algo do gênero. Notório especialista é o profissional (ou empresa) que se destaca em comparação com seus pares, ou sEJA, no ramo de sua atividade, a partir do histórico de suas realizações ou de outros



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

40  
cc

requisitos relacionados com suas atividades, elevado grau de respeitabilidade e admiração, de forma que se possa inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Aliás, contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, II, da Lei nº 8.666/1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista. (Orientação Normativa AGU nº 18, de 01 de abril de 2009).

O professor Lucas Rocha Furtado acrescenta que os parâmetros postos no § 1º do art. 25, da Lei nº 8.666/1993, apesar de serem razoavelmente objetivos, ainda reservam certo grau de discricionariedade para a definição da notória especialidade. Ressalta *“que em determinado setor de atividade, pode haver mais de uma empresa com ampla experiência na prestação de serviço singular, e pode não obstante, ocorrer que em circunstâncias dadas, somente uma dentre elas tenha notória especialidade”*.

Em decorrência da Decisão nº 705/1994 – TCU e do Acórdão nº 1.054/2012 – TCU, ambos do Plenário, a empresa organizadora do evento para fazer jus ao pagamento deve apresentar a comprovação de sua adimplência com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

O art. 1º, caput, da Lei nº 8.666/93, estabelece que a prestação de serviços e/ou aquisição de bens após serem precedidas de licitação ou por outro procedimento administrativo, tais como a inexigibilidade, a Administração Pública deverá confeccionar o instrumento de contrato para formalização das obrigações pactuadas, salvo, se a mesma puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, senão vejamos:

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e **inexigibilidades** cujos preços estEJAm compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, **nota de empenho de despesa**, autorização de compra ou **ordem de execução de serviço**”. Grifou-se.

Entende o professor Marçal Justen Filho que a expressão “termo” de contrato “destina-se especificamente a documentar a avença, contendo todas as cláusulas contratuais de modo minucioso e detalhado. Já as outras figuras indicadas no texto da lei são instrumentos escritos cuja finalidade específica não é formalizar a





Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

41  
00

avença. Possuem outras finalidades para fins administrativos, tais como promover o empenho de verbas, autorizar determinada atividade etc. a distinção apresenta maior relevância. Em qualquer caso, existe contrato administrativo e o documento escrito é um *instrumento contratual*". Conclui o citado autor que, enquanto o *termo de contrato* é "um escrito completo, contemplando todas as cláusulas cabíveis, emitido para o fim específico de documentar a avença". As *outras formas de documentação* envolvem "a utilização de instrumentos destinados a outros fins para, de modo concomitante, promover a formalização da contratação". (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2005).

Observa-se que tanto o termo de contrato, quanto os demais instrumentos que o substituem, têm o condão de formalizar uma relação jurídica, de natureza contratual.

Acompanhando o mesmo raciocínio, entende o doutrinador Joel de Menezes Niebuhr, conforme excerto abaixo:

De acordo com o caput do art. 62 da Lei nº 8.666/93, o instrumento do contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estEJAm compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

(...)

Ou sEJA, se o valor do contrato, independentemente se ele foi precedido de licitação ou não, ultrapassar os limites preconizados na Lei nº 8.666/93 para a modalidade convite, então ele obrigatoriamente, em regra, deve ser formalizada por meio de instrumento de contrato. **Se o valor do contrato não ultrapassar os limites da modalidade convite, então o instrumento de contrato pode ser substituído por outro instrumento que, de acordo com o dispositivo legal em comento, podem ser carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço**". Grifou-se (Licitação pública e contrato administrativo. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2011. p. 703).

Pelo exposto, entende-se desnecessário a confecção de instrumento de contrato e a utilização da nota de empenho de despesa e/ou ordem de execução de serviço, embasado nos fundamentos expostos acima, para firmação das obrigações acordadas com a empresa **EDITORA DIVUGAÇÃO CULTURAL LTDA.**

Quanto ao preço praticado na contratação em tela, verifica-se por meio de notas fiscais emitidas por outros órgãos da administração pública na qual



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

Nº Folhas: \_\_\_\_\_  
Rub.: \_\_\_\_\_

42  
re

demonstra-se a compatibilidade do preço praticado no mercado com o objeto ora contratado.

Sobre isso, vale citar o Acórdão n° 522/2014 – Plenário – TCU:

“o preço a ser pago deve ser compatível com aquele praticado no mercado, situação essa a ser comprovada pelo (omissis) mediante a juntada da documentação pertinente nos respectivos processos de dispensa, incluindo, no mínimo, três cotações de preços de empresas do ramo, pesquisa de preços praticados no âmbito de outros órgãos e entidades da Administração Pública ou justificativa circunstanciada caso não seja viável obter esse número de cotações, bem como fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado”. (Grifamos) (TCU, Acórdão n° 522/2014, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler, j. em 12.03.2014.)

Da mesma forma, a Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União:

Orientação Normativa n° 17/09 –AGU“A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.” (Grifamos.)

Pelo exposto, justificasse o preço a ser pago pelo serviço em questão condizente com o praticado no mercado.

## 2.2 - CONTRATANTE

2.2.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n° 01.614.537/0001-04, localizada na Av. Industrial, n.300, bairro Industrial, Coqueiral, em ITINGA DO MARANHÃO/MA.

## 2.3 - CONTRATADA

2.3.1 EDITORA DIVUGAÇÃO CULTURAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF n° 04.128.111/0001-39, estabelecida na Rua engenheiro Rebouças n°3113°, bairro Água verde, na cidade de Curitiba-Paraná.

## 2.4 - VALOR DA COMPRA:



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

43  
CPC

**2.4.1** O valor total doé de R\$ 70.048,00 (setenta mil e quarenta e oito reais).

**2.5- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**2.5.1** As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos:

Valor R\$ 70.048,00 (setenta mil e quarenta e oito reais)

**Dotação Orçamentária:**

Código da Ficha: 325  
Órgão: 02 Poder Executivo  
Unidade: 08 Secretaria Municipal De Educação e Esporte  
Atividade: 12.366.0400.2101.00003.3.90.30.00 – Material de Consumo.

**3-CONCLUSÃO**


Diante do exposto, resta justificada a presente inexigibilidade de licitação, haja vista a inviabilidade de competição, exigidos por lei, estar sobEJAmente fundamentados, bem como da proposta se mostrar vantajosa para a Administração Municipal, com supedâneo art. 25, I, da Lei nº 8.666/93.

Igualmente, declaramos que a presente despesa é compatível com LOA, LDO e PPA.

Sendo, necessidade e interesse da Administração Pública formaliza-se a referida justificativa, por razões claras e públicas.

A Secretaria Municipal de Educação e Esporte para deliberação e ratificação.

Itinga do Maranhão (MA), 07 de março de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**Jonas Monteiro de Sousa**  
**Secretário Adjunto de Educação e Esportes**



Nº Folhas: \_\_\_\_\_

Rub.: \_\_\_\_\_

Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

44  
cc

## APROVAÇÃO DO PROJETO BÁSICO/JUSTIFICATIVA

Na qualidade de ordenador de despesas, aprovo o presente projeto básico/justificativa referente a aquisição de livros didáticos para atender aos alunos no EJA da secretaria Municipal de educação do município de Itinga do Maranhão/MA, com base na Lei Federal n.8.666/93.

Itinga do Maranhão, 07 de março de 2022.

**Gildaci Costa Santos**  
**Secretária Municipal de Educação**



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

Rub.: \_\_\_\_\_

45  
ce

Ofício n.º /2022-CPL

Itinga do Maranhão, 12 de Março de 2022.

A Ilma Sra.  
Dra. Hellyanne Dâmaris  
Assessora Jurídica do Município do Itinga  
Nesta

Senhora Assessora,

Cumprimentando-o, venho por meio deste encaminhar o processo abaixo para análise e emissão de parecer jurídico:

Inexigibilidade nº 008/2022.

Objeto: Aquisição de livros didáticos para atender aos alunos no EJA da secretaria Municipal de educação do município de Itinga do Maranhão/MA.

..

**Gildaci Costa Santos**  
Secretária Municipal de Educação



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

46  
cc

**Parecer nº 034/2022.**

**Assunto:** Aquisição livros da EJA.

**Referência:** Processo Administrativo n.º 08.007/2022 (Inexigibilidade nº 008/2022).

**Interessado:** **Secretária Municipal de Educação e Esportes**

**Processo recebido em 12/03/2022**

**EMENTA:** Análise de inexigibilidade de licitação para **AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS PARA ATENDER AOS ALUNOS NO EJA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO**, com amparo legal no artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Análise.

## I - RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo encaminhado a esta assessoria jurídica para análise da legalidade da **Inexigibilidade da Licitação nº 008/2022 - CPL**, para **AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS PARA ATENDER AOS ALUNOS NO EJA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO**, tal como informado no ofício, firmado pela **Secretária de Municipal de Educação e Esportes**.

Os autos contêm até aqui, 45 (quarenta e cinco) folhas.

Para instruir o feito administrativo, foram juntados os seguintes documentos:



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

48  
cc

- a) Abertura do processo devidamente numerado em 01/03/2022 (fls. 01);
- b) Solicitação para abertura de procedimento de inexigibilidade formulada pelo Secretário Adjunto Municipal de Educação e Esportes, em 01/03/2022, com o valor estimado de R\$ 70.048,00 (setenta mil e quarenta e oito reais);
- c) Contrato Social, Comprovante de Inscrição e situação cadastral da Pessoa Jurídica e cotação de preços do interessado;
- d) Decretos onde o Prefeito de Itinga do Maranhão, nomeia o Secretário e seu Adjunto;
- e) Informação do Contador da Prefeitura de Itinga do Maranhão, certificando a existência de dotação orçamentária para contratação direta;
- f) Declaração do ordenador de despesas;
- g) Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, com a justificativa da contratação e a razão da escolha do prestador de serviço;
- h) Aprovação pelo Secretário Ordenador de Despesas da justificativa referente a inexigibilidade de licitação;
- i) Documentos relativos à habitação do contratado;
- j) Ofício do Secretário de Educação e Esportes solicitando o presente parecer.

Em seguida, e por força do disposto no inc. VI e parágrafo único do art. 38 da lei nº 8.666/93, vieram os autos a esta Assessoria Jurídica, para análise da minuta



JP  
Joc

de edital.

Conforme os ensinamentos de Gustavo Henrique Pinheiro Amorim, os advogados públicos devem prestar apenas a consultoria jurídica, ou seja, **possuem legitimidade para manifestarem-se somente quanto à legalidade da ação administrativa**, nunca quanto à sua conveniência e/ou oportunidade, porque tais dizem respeito ao mérito do ato administrativo, matéria de competência do administrador público, e não do procurador que lhe dá aconselhamento jurídico (O advogado público na função consultiva, os pareceres jurídicos e a responsabilidade deles decorrente. In: BOLZAN, Fabrício; MARINELA, Fernanda (orgs.). *Leituras complementares de direito administrativo: advocacia pública*. 2. Ed. Salvador: JusPodivm, 2009, p. 325).

Nesse sentido, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a esta assessora jurídica, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

É o breve relatório dos fatos.

## II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA





Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

49  
cc

A contratação direta pretendida, na hipótese de inexigibilidade de licitação, é possível, eis que encontra fundamento factual e legal. Senão vejamos:

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI e a Lei de Licitações e Contratos traz como regra a obrigação de realizar o procedimento licitatório antes da contratação de bens e serviços pela Administração Direta e Indireta, bem como pelas demais entidades controladas direta e indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme expressamente se observado art. 1º, parágrafo único da lei supramencionada:

Lei nº 8.666/93. Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Ocorre que a própria Constituição da República admite que esta regra não deva ser seguida de forma absoluta, dispondo a Lei nº 8.666/93, sobre os casos excepcionais em que a Administração poderá contratar sem a necessidade do rigorismo licitatório. A estes casos, ela se refere quando permite em seus artigos 17, 24 e 25, que a licitação seja dispensada, dispensável e inexigível, respectivamente.

Importante salientar que mesmo existindo hipóteses que dispensam ou não exigem o processo licitatório, isso não desobriga a Administração Pública de observar



procedimentos pertinentes a essas formas de licitar. Ou seja, mesmo para as hipóteses de licitações dispensadas ou inexigíveis a Lei traz formalidades indispensáveis e que devem ser prontamente atendidas pelos órgãos/entidades públicas licitantes.

A seguir, passa-se ao cotejo entre estas exigências legais e a instrução dos autos, no intuito de verificar a regularidade jurídica do caso em exame.

Determina a Lei nº 8.666/1993, art. 25, que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 do mesmo diploma legal, dentre os quais se observa o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Com relação à contratação direta fundamentada no art. 25, da Lei de Licitações, leciona Marçal Justen Filho que é necessária a presença cumulativa dos três requisitos: serviço técnico profissional especializado, existência de um objeto singular e sujeito titular de notória especialização. Este entendimento está, inclusive, alinhado à Súmula TCU nº 252: *“A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado”*.

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes ressalta que a singularidade é do objeto e não a do profissional, e que deve estar conjugada necessariamente com a notória especialização do contratado.

Assim, somente se enquadra na inexigibilidade fundada no art. 25 da Lei nº 8.666/1993, a **AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS PARA ATENDER AOS ALUNOS NO EJA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E**



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

51  
000

**ESPORTES DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO**, pois se trata de serviço único e exclusivo.

No caso em análise, trata-se da **EDITORA DIVULGAÇÃO CULTURAL LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF nº 04.128.111/0001-39, com sede situada na Rua Engenheiro Rebouças, nº 3113, Bairro Agua Verde, Curitiba-PR, CEP: 80.250-170.

Retornando à Súmula TCU nº 252, vislumbramos o atendimento aos requisitos necessários à contratação direta por inexigibilidade com fundamento no art. 25 da Lei nº 8.666/1993:

- a) em primeiro lugar, trata-se de serviço técnico especializado com a finalidade de **AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS PARA ATENDER AOS ALUNOS NO EJA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO**;
- b) em segundo lugar, as próprias características do serviço prestado, sem que haja outra empresa capaz de prestar o mesmo serviço, tudo isso acaba por configurar a natureza singular do objeto;

Outro ponto que deve ser observado é a justificativa de preço na inexigibilidade, de forma que cabe à Administração demonstrar a conformidade do preço ajustado com o valor praticado no mercado. Para tanto, ela deverá aferir o valor



62  
50c

praticado em contratações similares, conforme reiterados entendimentos dos tribunais de contas.

Nas contratações por inexigibilidade de licitação, essa conclusão encontra respaldo no inc. II do parágrafo único do art. 25 da Lei nº 8.666/93, que impõe a instrução do processo administrativo de contratação direta com a justificativa de razão da escolha do fornecedor.

No caso em análise a **Secretaria Municipal de Educação e Esportes** justificou a contratação as **fls. 37/43** o preço, colacionando cópias de dos valores dos serviços prestados para outros órgãos da administração pública demonstrando a compatibilidade do preço praticado no mercado com o objeto da contratação.

### III - CONCLUSÃO

Inicialmente, alertamos quanto à necessidade de comunicação da Inexigibilidade ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos da IN TCE/MA Nº 34/2014, com a inclusão no processo do comprovante desta comunicação.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do inciso VI, do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Assessoria Jurídica os elementos técnicos pertinentes ao serviço, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão.

Ante o exposto, considerando os aspectos formais,



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

63  
JL

entendemos que a **Inexigibilidade de Licitação nº 008/2022 - CPL**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS PARA ATENDER AOS ALUNOS NO EJA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO**, depois de atendidas as determinações legais indicadas no art. 26, da Lei nº 8.666/93, atende aos princípios norteadores da Lei nº 8.666/93.

Por derradeiro, caso a contratação seja formalizada, que a Controladoria Geral do Município, órgão responsável pelo controle interno, antes do empenho e/ou liquidação da obrigação, verifique e ateste se todas as exigências legais foram atendidas, como condição para empenho e/ou liquidação da obrigação.

Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis.

O presente parecer é composto por 08 (oito) laudas.

Itinga do Maranhão - MA, 12 de março de 2022.

Helaynne Dâmaris Silva Oliveira  
Assessora Jurídica – OAB/MA nº 19.527



Nº Folhas: \_\_\_\_\_  
Rub.: \_\_\_\_\_

Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

SA  
CC

Ofício n.º /2021-CPL

Itinga do Maranhão, 12 de Março de 2022.

Ao Ilmo. Sr.

Dr. Daniel Alves

Controlador do Município do Itinga

Neste

Senhor controlador,

Cumprimentando-o, venho por meio deste encaminhar o processo abaixo para análise e emissão de parecer:

**OBJETO:** Aquisição de livros didáticos para atender aos alunos no EJA da secretaria Municipal de educação do município de Itinga do Maranhão/Ma.

Aproveitamos a oportunidade e reiteramos nossos votos de estima e consideração.

**Gildaci Costa Santos**  
**Secretária Municipal de Educação**



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

**Parecer:** 027/2022 – CGM

**Processo Administrativo:** 08.007/2022

**Processo:** INEXIGIBILIDADE 008/2022 - CPL

**Origem:** Secretaria Municipal de Educação e Esportes

**Objeto:** Inexigibilidade para aquisição de livros didáticos, para atender aos alunos no EJA da Secretaria Municipal de Educação e Esportes de Itinga do Maranhão – MA.

**RELATÓRIO**

Eu, Daniel Alves Pereira, Controlador Municipal, responsável pelo Controle Interno, nomeado nos termos do Decreto n°. 030/2022 de 14 de fevereiro de 2022, declara que analisou integralmente o referido processo, com base nas regras insculpidas pela Lei Federal n° 10.520/02 e Lei Federal n° 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos.

**DA ANÁLISE DO PROCESSO**

O exame os autos de Procedimento de Inexigibilidade de licitação, conforme artigo 74 da Lei n° 14.133/2021, demonstrou o que segue:

- a) Processo Administrativo aberto em 01 de março de 2022. (fl. 01);
- b) Documentos de diplomação do Prefeito Municipal Lucio Flavio Araujo Oliveira. (fls. 02 a 07);
- c) Decreto 098/2021 que dispõe sobre os ordenadores de despesa do Poder Executivo Municipal e dá outras providencias. (fls. 08 a 11);
- d) Decreto de nomeação da Secretária Municipal de Educação e sua publicação. (fls. 12 e 13);
- e) Decreto de nomeação do Secretário Municipal Adjunto de Educação e sua publicação. (fls. 14 e 15);
- f) Consta nos autos o ofício do Secretário Municipal Adjunto, solicitando a autorização de abertura do processo. (fl. 16);
- g) Despacho da Ordenadora de despesa autorizando a abertura do processo. (fl. 17);
- h) Declaração Orçamentária devidamente assinada pelo contador. (fl. 18);
- i) Declaração do Ordenador de Despesas. (fl. 19);
- j) Consta nos autos documentos do Contratado. (fls. 20 a 36);
- k) Justificativa de Inexigibilidade de Licitação. (fls. 37 a 43);
- l) Declaração de Aprovação do Projeto Básico/Justificativa. (fl. 44);
- m) Despacho de encaminhamento ao Jurídico para exame. (fl. 45);
- n) Consta nos autos Parecer Jurídico N° 034/2022, afirmando a legalidade dos procedimentos, conforme art. 25 da Lei 8.666/93 e favorável à contratação. (fls. 46 a 53);



Estado do Maranhão  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO**

o) Ofício encaminhado, solicitando parecer do Controle Interno. (fl.78);

**CONCLUSÃO**

O exame dos atos realizados no processo de Inexigibilidade demonstrou que foram atendidas as determinações vigentes, ressaltando a análise contida no Parecer Jurídico 034/2022, favorável a contratação. Como responsável pelo Controle Interno opino pela regularidade do referido Processo Inexigibilidade de Licitação 008/2022 – na qual objetiva a aquisição de livros didáticos, para atender aos alunos no EJA da Secretaria Municipal de Educação e Esportes de Itinga do Maranhão – MA.

**Itinga do Maranhão - MA, 12 de março de 2022**

**DANIEL ALVES PEREIRA**  
CONTROLADOR MUNICIPAL  
DECRETO Nº 030/2022.

UMA CIDADE DE TODOS!





Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

## DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Ref.: Proc. De Inexigibilidade nº008/2022- CPL

Processo Administrativo 08.007/2022– Secretária de Educação

Afigurando-me que o procedimento de contratação epigrafado encontra-se regular e legalmente desenvolvido, e estando ainda presente o interesse público na contratação que deu ensejo à instauração do processo, ratifico a decisão exarada no Termo de Inexigibilidade constante do referido processo, de acordo com os seus próprios fundamentos, e em conformidade, ainda com o parecer da douta Assessoria Jurídica do Município.

Portanto, efetive-se a contratação, com inexigibilidade de licitação, segundo o disposto acima. Sigam-se seus ultiores termos.

Itinga do Maranhão/MA, 12 de março de 2022.

**Gildaí Costa Santos**  
**Secretária Municipal de Educação**

TOTAL R\$ 470.450,00

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA  
Código identificador: 8519bd2f0e98462353c38962965841bb

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA  
Código identificador: 00d0103e6c27214ea096f37c37543ce

**AVISO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA 009/2022**

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
(Art. 72, VIII, LEI FEDERAL 14.133/21)**

**RATIFICADO** a dispensa de licitação Dispensa de licitação para DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE BETONEIRA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO/MA., nos termos do art. 75, II da Lei n. 14.133/21, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08.007/2022, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa GKSEG EPI MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº 01.614.537/0001-04, pessoa jurídica de direito privado, com sede na AV GETULIO VARGAS, nº 2066, CENTRO, cidade de Itinga do Maranhão - MA, representada KESLEY GOMIDES DIOGO, portador do CPF nº 619.480.043-72. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), em conformidade com o que prevê o art. 75, II, da Lei nº 14.133/21.

Itinga do Maranhão - MA, 06 de Abril de 2022.

Luciano Ferreira Santos  
Secretário

**AVISO DE RATIFICAÇÃO INEXI 008/2022**

**DESPACHO DE RATIFICAÇÃO**

Ref.: Proc. De Inexigibilidade nº008/2022- CPL  
Processo Administrativo 08.007/2022- Secretária de Educação

Afigurando-me que o procedimento de contratação epigrafado encontra-se regular e legalmente desenvolvido, e estando ainda presente o interesse público na contratação que deu ensejo à instauração do processo, ratifico a decisão exarada no Termo de Inexigibilidade constante do referido processo, de acordo com os seus próprios fundamentos, e em conformidade, ainda com o parecer da douta Assessoria Jurídica do Município.  
Portanto, efetive-se a contratação, com inexigibilidade de licitação, segundo o disposto acima. Sigam-se seus posteriores termos.

Itinga do Maranhão/MA, 12 de março de 2022.

Gildaci Costa Santos  
Secretária Municipal de Educação

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA  
Código identificador: b3e2884420a5f14c323836d907ffec48

**EXTRATO DE CONTRATO 08/2022**

**EXTRATO DE CONTRATO**

<b>DADOS DO CONTRATO</b>		
NÚMERO DO CONTRATO:	08/2022	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	08.014/2021	
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	044/2021	
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico	
CONTRATANTE:	02.098.138/0001-09 - Companhia Autônoma de Águas Esgotos e Saneamento de Itinga do Maranhão/MA	
SIGNATÁRIO CONTRATANTE:	Pamela Nunes da Silva	
CONTRATADO:	00.732.085/0001-00 - GRAFICA E EDITORA BRASIL EIRELI	
SIGNATÁRIO CONTRATADO:	SIDNEY LIMA PEREIRA	
OBJETO:	Registro de Preços para Eventual e Futura Contratação de Empresa para prestação de serviço especializado em impressos gráficos.	
VALOR TOTAL DO CONTRATO:	R\$ R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)	
VIGÊNCIA:	Início na data de 1 de Fevereiro de 2022 e encerramento em 31 de Dezembro de 2022	
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	EXERCÍCIO:	2022
	PODER:	02 - PODER EXECUTIVO
	ÓRGÃO:	02.25 - CIA DE AUT DE AGUAS E ESGOTO - CAESI
	UNIDADE:	02.25.00 - CIA DE AUT DE AGUAS E ESGOTO - CAESI
	CLASF. PROGRAMÁTICA:	04.122.0052.2088.0000 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
	NATUREZA DA DESPESA:	3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA

